

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019/0950-01-00 PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, NAS MODALIDADES DE CRÉDITOS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE ALTA CONFIABILIDADE, AMPLA REDE DE ACEITAÇÃO, SENHA INDIVIDUALIZADA E RECARGAS ONLINE DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO EM 01.04.2020, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º: 21910950-01-02

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SAO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada "SPTrans", neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, ora denominada "CONTRATADA", neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado pela Resolução da Diretoria da SPTrans nº 23/223 de 15 de dezembro de 2023, o seguinte:

(SEI 5010.2021/0016778-8)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 198, *caput*, e do artigo 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração dos itens 7.1., 8.4. e 8.5. das cláusulas sétima e oitava constantes do contrato original, em razão da promulgação da Leinº14.442/2022, de 02 de setembro de 2022, assim detalhadas:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. *Para todo o fornecimento e prestação dos serviços, objeto deste contrato, a taxa administrativa, conforme prevista na Leinº 14.442 em seu art. 3º será de 0,00% (zero por cento).*

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Do Pagamento

- 8.4. *Os pagamentos, quando devidos, deverão ser realizados antes da data de efetivação dos créditos e a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços pela SPTrans, devidamente atestada pela área gerenciadora dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco a ser indicado pela SPTrans.*



8.5. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, com no mínimo 10(dez) dias úteis de antecedência da data de efetivação dos créditos.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se a partir de 03 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

4.1.1. Carta DA/SRH/GRH nº 20/2023, de 19 de abril de 2023, da “SPTrans”;

4.1.2. Carta s/nº, de 29 de setembro de 2023, da “CONTRATADA”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2019/0950-01-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 22 DEZ. 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
"CONTRATADA"

GIOVANA VIEIRA ALVES

GIOVANA VIEIRA ALVES
Procuradora

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES
Dados: 2023.12.21 15:10:07 -03'00'

Testemunha

1ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silv.
CPF n.º

2ª

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF n.º



À
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉCIO S.A.
ALAMEDA ARAGUAIA, 1142 – BLOCO 3, 1º ANDAR CONJUNTO EMPRESARIAL
ARAGUAIA – 06455-000 – ALPHAVILLE - SP

A/C – Antonio Pedro de Oliveira Neto

Ref.: Novas regras quanto às diretrizes impostas pelo art. 175, do Decreto Federal 10.854/21.

Em resposta à carta datada de 21/03/2023, que requer a atualização da taxa administrativa inicial do contrato para **0,00% (zero por cento) a partir de 11 de maio de 2023** e, ainda, alteração nas condições comerciais tracejadas no artigo 175 do Decreto Federal nº 10.854/21, mantendo-se integralmente as demais condições pactuadas, esclarecemos que:

Não estamos sob a égide das regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e, por consequência, não nos enquadrados no Decreto Federal nº 10.854/21 artigo 175.

Contudo, aproveitamos para informar que, após a Lei 14.442 de 02/09/2022 que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tivemos um parecer de nossa área jurídica com a seguinte conclusão:

considerando que a Lei nº 14.442/22 alterou a data de início da contagem do prazo de quatorze meses para aplicação das regras nela previstas, postergando-a para 02 de setembro de 2022, a área consultante, SRH/GRH poderá adotar as seguintes providências em relação ao Contrato nº 2019/0950-01-00:

(i) até 02/11/2023 - manter as regras da contratação, inclusive a manutenção da taxa de administração negativa e pagamento das notas fiscais no prazo de 30 dias, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 14.442/2022;

Atenciosamente


FERNANDA DONATA DE SOUZA SURITA
Gerente de Administração
de Recursos Humanos

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2023.

À

São Paulo Transportes - SPTrans

Ref.: Contrato n.º 2019.0950-01.00

A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, na figura de atual contratada para executar o objeto descrito no contrato acima referendado sob a égide das regras do segmento de convênio alimentação/refeição, vem ela presente informar os efeitos da novel legislação federal decorrente da Lei 14.442/22 aplicável ao contrato em vigor com esta R. Entidade.

Primeiramente, compartilha-se acórdão lavrado pelo TCE/SP nos autos do TC- 010321.989.22-0 e TC- 012793.989.22-9, em que foi submetido à análise fiscalizatória anual de contas expediente com características semelhantes a ora enfrentada.

Na oportunidade, o aditivo firmado entre CETESB e SODEXO recepcionou as novas regras do segmento quanto às diretrizes impostas pelo art. 175, do Decreto Federal 10.854/21, e MP 1.108/22, mais tarde convertida na Lei 14.442/22, cujo julgado contou com as manifestações favoráveis das áreas internas da Corte de Contas; Ministério Público de Contas; e Procuradoria da Fazenda Estadual, para ao final ser ementado da seguinte forma:

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO. TERMOS ADITIVOS. PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO ADVENTO DE REGRAS FEDERAIS (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022, DECRETO Nº 10.854/2021) RELACIONADAS AO PAGAMENTO DE VALEALIMENTAÇÃO. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. MATÉRIA ANTECEDENTE APROVADA. REGULARIDADE.

(...)

Nesse contexto, coube à CETESB adequar o contrato, já aprovado por esta Corte, à nova disciplina, por meio de instrumentos que contaram com manifestações favoráveis de Fiscalização e Procuradoria da Fazenda do Estado, sem oposição do Ministério Público.

Em seguida, outro precedente consolidou o entendimento do TCE-SP acerca da legalidade das alterações contratuais com base na Lei Federal 14.442/22, em seu art. 3º (redação semelhante ao art. 175, do Decreto Federal 10854/21), conforme segue:

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SUPRESSÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA EM RAZÃO DA LEI 14.442/2022. REGULARES. (TC-000079.989.22-4 e TC-000044.989.23-4)

(...)

Em exame termos aditivos celebrados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, referentes a ajuste para gerenciamento e fornecimento de benefícios auxílio refeição e vale alimentação, destinados a atender aos empregados e eventuais beneficiários de programas e convênios praticados pela Companhia.

A instrução não registrou quaisquer óbices, sendo as manifestações de PFE e MPC favoráveis à aprovação da matéria.



Com efeito, registra-se o julgado do TCE-SP lavrado no âmbito do TC nº 00023551.989.22.1 em que considerou **regular** o 4º Termo Aditivo firmado entre a Sodexo e IPSA – Instituto de Previdência de Santo André, que tem sem seus termos a alteração da taxa negativa/deságio para taxa 0%, de acordo com a vedação contida no art. 3º, da Lei 14.442/22.

As novas regras do segmento convênio alimentação/refeição alteram tão apenas as condições comerciais nela contidas em razão do fato do príncipe (art. 3º), mantendo-se ilesas as demais disposições formadoras das bases que precificaram a presente oferta.

Isso significa dizer que é possível, inclusive empregando os acórdãos citados do TCE/SP, prorrogar a vigência contratual até os limites previstos na legislação aplicável.

Neste jaez, é possível também observar o posicionamento da Advocacia Geral da União em sede de Mandado de Segurança (Processo nº 1001011-95.2022.4.01.3400, 16ª Vara Federal Cível, JFDF), acerca de prorrogação contratual dentro da vigência da nova regulamentação do PAT, conforme excerto a seguir transcrito:

*A UNIÃO manifestou-se nos seguintes termos (ID 910006687): a) qualquer impacto em contratos futuros já celebrados em decorrência do aludido decreto deve ser tratado à luz da legislação de licitações e contratações públicas como **fato do príncipe**, cabendo as partes, se assim o desejarem buscarem a readequação do contrato à nova realidade;*

Por fim, opinou a Douta Procuradoria Jurídica do Estado de São Paulo em sede de parecer, processo ST.PRC.2020/00057:

“CONTRATO. Aditamento contratual. Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição, sob a forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos destinados a servidores da Secretaria de Turismo e Viagens. Proposta de reajuste do valor do benefício, adequação da taxa de administração à Lei 14.442/2022 e prorrogação da vigência contratual. Viabilidade jurídica, com recomendações.”

Diante do exposto, vimos pela presente requerer que a partir de 03 de novembro/23 seja atualizada a taxa administrativa inicial do contrato para 0,00% (zero por cento), conforme indicado em vosso Ofício CARTA DA/SRH/GRH n.º 20/2023, datado de 19/04/2023.

Por fim, estando a SPTRANS de acordo com a realização do ajuste contratual acima, somos favoráveis a seguir com a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento em março/24.

Sendo o que se apresenta, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

GILBERTO DE SOUZA
PINHEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GILBERTO DE SOUZA
PINHEIRO: [REDACTED]
Dados: 2023.09.29 14:05:11 -03'00'

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56

